

LEI N° 846/88

**REAJUSTA OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A partir de 1º de Março do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais ficam reajustados em 26 % (Vinte e Seis por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais, nos meses de Abril, Maio e Junho do corrente ano, de acordo com a URP (Unidade de Referência de Preços).

Art. 3º - Os reajustes em acordo com a URP só serão feitos se a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal assim permitir.

Art. 4 - Os proventos dos inativos serão reajustados, a partir da mesma data e segundo o mesmo índice de reajuste concedido ao pessoal da ativa, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 5º - O reajustamento acima aplicar-se-á sobre o salário em vigor a 29 de Fevereiro de 1988, e a URP será aplicada nos salários já corrigidos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 28 de março de 1988.

**Germin Loureiro
Prefeito Municipal**